



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 72/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**PROCESSO N° 1370.01.0014412/2021-19**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 72/2021**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 26840281**

PA COPAM N°: 798/2021	<b>SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento</b>
-----------------------	--

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira	<b>CNPJ:</b>	18.240.135/0001-90
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira - Unidade de triagem de recicláveis - UTR	<b>CNPJ:</b>	18.240.135/0001-90
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Carmo da Cachoeira	<b>ZONA:</b>	Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	LAT/Y: 21°26'53.96"S	<b>LONG/X:</b>	45°12'29"O

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-07-9	Quantidade operada de RSU	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL**

Elton Chagas Silva - engenheiro ambiental	CREA 45086-MG e ART 6500774	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental Geógrafa	1150868-6	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1372419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 16/03/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 16/03/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26840281** e o código CRC **80520B42**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 72/SEMAP/SUPRAM SUL**  
**- DRRA/2021**

A Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, CNPJ n. 18.240.135/0001-90, é responsável pela operação de uma “Unidade de triagem de recicláveis - UTR”, localizada na Rodovia Fernão Dias - BR 381, KM 666, coordenadas: 21°26'53.96"S e 45°12'29"O, no distrito industrial do município.

Em 17/02/2021, formalizou na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS de nº 798/2021 visando a regularização da UTR, na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, sem a incidência de critério locacional.

No relatório fotográfico juntado ao RAS verifica-se que a UTR encontra-se em funcionamento, sem a devida regularização ambiental. Por esse motivo deverá ser lavrado Auto de Infração.

A UTR tem porte pequeno (quantidade operada de RSU = 7,25 t/dia) sendo operada por 4 funcionários.

Foi apresentada Declaração do município alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA, o imóvel onde se localiza a UTR encontra-se em “Área de influência do patrimônio cultural”, conforme definição do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG. De acordo com informações prestadas pelo município junto ao SLA, a UTR não causará impacto sobre bem cultural acautelado ou patrimônio arqueológico.

De acordo com informação do RAS, a unidade conta com pátio de compostagem, com área de 1000m<sup>2</sup>. Importante ressaltar que o mesmo deve manter piso impermeabilizado, sistema de drenagem pluvial e incidência solar. A garantia das condições físicas e químicas adequadas consiste no controle das condições do pátio e da disposição e configuração da matéria orgânica, bem como no controle da umidade, aeração, temperatura, nutrientes, tamanho das partículas e pH.

O galpão de triagem conta com esteira e baias de armazenagem com separação para os resíduos triados. Observa-se pelo relatório fotográfico que o galpão é coberto e tem piso concretado.

Para uma boa operacionalidade da área de triagem, instrui-se pela segregação dos resíduos, evitando que fiquem espalhados na UTR, lavando, quando necessário, os recipientes de acumulação e tambores, bem como limpando o local após o encerramento das atividades.

Sobre as baias de recicláveis, recomenda-se promover o escoamento e comercialização dos recicláveis, evitando seu acúmulo, higienizando-as a cada retirada de fardos. Adicionalmente, promover a manutenção dos equipamentos bem como organização dos fardos por tipo de material.



Quanto ao sistema de drenagem a prefeitura informa que a água pluvial escoa por declividade através de canaletas até uma caixa seca onde ocorre a sua infiltração dentro da própria propriedade.

Os resíduos são transportados até a UTR por caminhão que, acessando uma rampa, faz a descarga direcionada para a esteira de separação, sendo ali triados. Os recicláveis são armazenados em baias internas, com separação, até serem prensados, enfardados e comercializados. Os resíduos orgânicos são diariamente levados até o pátio de compostagem, que fica próximo do final da esteira de separação e os rejeitos encaminhados à estação de transbordo para encaminhamento à aterro sanitário classe II contratado. A equipe técnica da SUPRAM SM reforça quanto aos cuidados básicos no correto armazenamento e destinação periódica a ser dada aos rejeitos.

O efluente sanitário é direcionado para fossa séptica. É importante inspecionar o tanque frequentemente e limpá-lo periodicamente, a cada 6 meses, sendo que aproximadamente 10% do lodo deve ser mantido e os outros 90% devem receber a devida destinação.

A água utilizada para consumo humano e nas atividades fins é fornecida pela concessionária local.

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

A equipe técnica da SUPRAM SM recomenda a consulta à cartilha de orientações de operação de usinas de triagem e compostagem, publicada pela Feam no seguinte link: <http://www.feam.br/component/content/article/15/2010-publicacoes-pmsl>

Conforme o RAS e relatório fotográfico, em área contígua a UTR existe um aterro controlado desativado, do qual não houve menção quanto as medidas tomadas para seu encerramento. Por se tratar de passivo ambiental sob responsabilidade da prefeitura será solicitado como condicionante deste parecer a apresentação e execução de um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD daquele local.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada - LAS a **Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira**, para a atividade de: **“E-03-07-9 - Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”**, no município de **Carmo da Cachoeira**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionante para a LAS da Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira – Unidade de triagem de recicláveis - UTR

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Apresentar Plano de Recuperação de Área Degrada – PRAD para o aterro controlado desativado, passivo ambiental sob responsabilidade da prefeitura	6 meses Após a emissão da licença
02	Apresentar relatórios de execução do PRAD proposto	Semestral A partir do protocolo de apresentação do PRAD
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Sul de Minas face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento do LAS da Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira – Unidade de triagem de recicláveis - UTR

#### 1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.